



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**AUTÓGRAFO Nº 417/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 493/2021**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE O PROGRAMA  
"BUSCA ATIVA DE PÚBLICO INFANTOJUVENIL COM  
TRANSTORNO MENTAL".**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Busca Ativa de Público Infantojuvenil com Transtorno Mental" no município de Campina Grande.

**Parágrafo único.** O Programa "Busca Ativa de Público Infantojuvenil com Transtorno Mental" tem o objetivo de reduzir a incidência do transtorno mental na fase adulta buscando atuar com o diagnóstico precoce, iniciando tratamento necessário ainda na infância.

**Art. 2º** O programa de que trata esta Lei será realizado pelo Poder Executivo em parceria com órgãos públicos de saúde, educação, assistência social e proteção à infância, adolescência e juventude.

**Art. 3º** Para realização do Programa "Busca Ativa de Público Infantojuvenil com Transtorno Mental" serão realizadas as seguintes ações:

- I - Levantamento de dados em todo o município de Campina Grande buscando detectar crianças e adolescentes com algum tipo de transtorno mental;
- II - Ações juntamente com as unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio para iniciar um tratamento precoce com profissionais de saúde mental;
- III - Palestras sobre transtorno mental e tratamento com as famílias dessas crianças e adolescentes.

**Art. 4º** Para efetivação do Programa "Busca Ativa de Público Infantojuvenil com Transtorno Mental", a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com o apoio de diferentes órgãos



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

municipais que atuem na área da saúde, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da área da saúde.

**Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 14 de dezembro de 2021.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado  
no Plenário em Sessão do dia 14 de dezembro de 2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria de Apoio Parlamentar

Presidente

1º Secretário